De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2020 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 01577 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 002/2018 - CIDELPARNA

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 002/2018
Data: 03/12/2018

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Consorcio Público Intermunicipal Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – **CIDELPARNA** , *para o exercício de 2018 e dá outras providências.*

O Presidente *Consorcio Público Intermunicipal* Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – **CIDELPARNA** Estado do Paraná , uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na LEI Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira, que compreende as Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma Mensal de Desembolso , para o Exercício de 2018 Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – **CIDELPARNA**, *Estado do Paraná* , conforme Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Anexo I integrante .

Art. 2º - O Cronograma totaliza para O Exercício de 2018, conforme Plano de Aplicação – Estima a Receita e Fixa a despesas o valor de R$ 31.700,00 (trinta e um mil, setecentos reais) detalhada por despesas e fonte de recursos.

ART 3º : Secretaria Executiva adotarão as providências necessárias à execução do disposto nesta Resolução

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor, com efeito retroativo a 1º(primeiro) de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Presidente, 01 de dezembro de 2018

JOSE ROMULADO PEDRO
Presidente Consorcio

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2020 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 01577 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

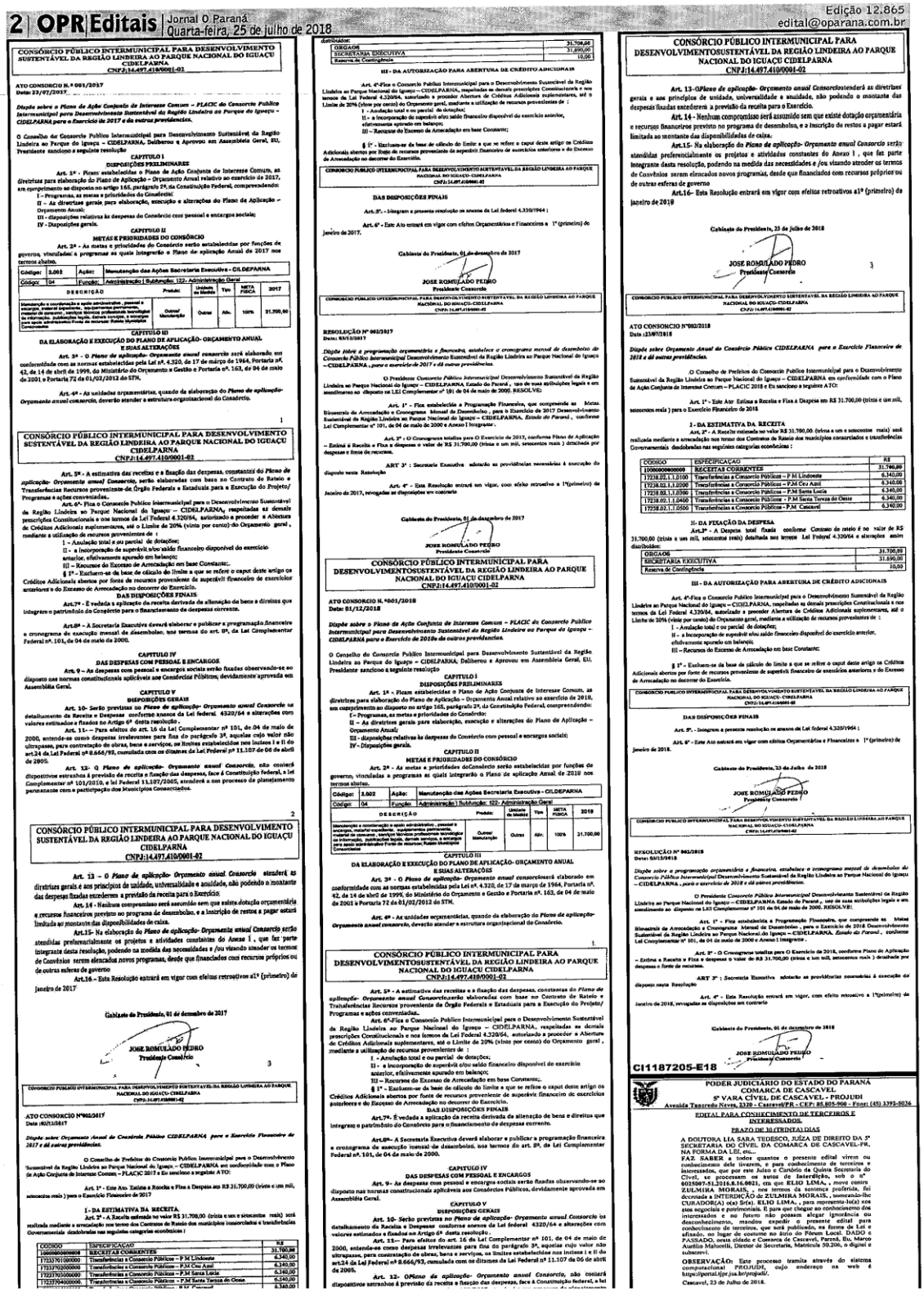

2 OPR Editais | Jornal O Paraná | Quarta-feira, 25 de julho de 2018

Edição 12.865
edital@oparana.com.br

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA
CNPJ:14.497.410/0001-02

ATO CONSORCIO N.º 001/2017
Data: 23/07/2017

Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do Consorcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA para o Exercício de 2017 e da outras providencias.

O Conselho de Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, Deliberou e Aprovou em Assembleia Geral, EU, Presidente sanciono a seguinte resolução

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, as diretrizes para elaboração do Plano de Aplicação – Orçamento Anual relativo ao exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, compreendendo:
I – Programas, as metas e prioridades do Consórcio;
II – As diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação – Orçamento Anual;
III – disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
IV - Disposições gerais.

CAPITULO II
METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º - As metas e prioridades do Consórcio serão estabelecidas por funções de governo, vinculadas a programas as quais integrarão o Plano de aplicação Anual de 2017 nos termos abaixo.

Código:	2.002	Ação:	Manutenção das Ações Secretaria Executiva - CILDEPARNA
Código:	04	Função:	Administração | Subfunção: 122- Administração Geral

DESCRIÇÃO	Produt.	Unidade de Medida	Tipo	META FISICA	2017
Manutenção a coordenação e apoio administrativo , pessoal e encargos , material de consumo , serviços técnicos profissionais tecnologia da informação , publicações legais, demais serviços, e encargos para apoio administrativo Fonte de recursos: Rubrio Municipio Consorciados	Outros/ Manutenção	Outros	Adv.	100%	31.700,00

CAPITULO III
DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO- ORÇAMENTO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 3º - O *Plano de aplicação- Orçamento anual* consorcio será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº. 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria 72 de 01/02/2012 do STN,

Art. 4º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do *Plano de aplicação- Orçamento anual consorcio*, deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

1

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA
CNPJ:14.497.410/0001-02

Art. 5º - A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do *Plano de aplicação- Orçamento anual Consorcio*, serão elaboradas com base no Contrato de Rateio e Transferências Recursos provenientes do Órgão Federais e Estaduais para a Execução do Projeto/ Programas e ações convenciadas.

Art. 6º- Fica o Consorcio Publico Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a proceder a Abertura de Créditos Adicionais suplementares, até o Limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento geral , mediante a utilização de recursos provenientes de :
I – Anulação total e ou parcial de dotações;
II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
III – Recursos do Excesso de Arrecadação em base Constante;.
§ 1º - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os Créditos Adicionais abertos por fonte de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores e do Excesso de Arrecadação no decorrer do Exercício.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º - É vedada a aplicação da receita derivada de alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas corrente.

Art.8º - A Secretaria Executiva deverá elaborar e publicar a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº. 101, do 04 de maio de 2000.

CAPITULO IV
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 9 – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos, devidamente aprovada em Assembléia Geral.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10- Serão previstas no *Plano de aplicação- Orçamento anual Consorcio* os detalhamento da Receita e Despesas conforme anexos da Lei federal 4320/64 e alterações com valores estimados e fixados no Artigo 6º desta resolução .

Art. 11 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93, cumulada com os diramen da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 12- O *Plano de aplicação- Orçamento anual Consorcio*, não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação das despesas, face à Constituição federal, a lei Complementar nº 101/2010, e lei Federal 11.107/2005, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios Consorciados.

2

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA
CNPJ:14.497.410/0001-02

Art. 13 – O *Plano de aplicação- Orçamento anual Consorcio* atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o Exercício.

Art. 14 - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previsto no programa de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art.15- Na elaboração do *Plano de aplicação- Orçamento anual Consorcio* serão atendidas preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I , que fae parte integrante desta resolução, podendo na medida das necessidades e /ou visando atender os termos de Convênios serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo

Art.16 – Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a1º (primeiro) de Janeiro de 2017

Cabinete do Presidente, 01 de dezembro de 2017

JOSE ROMULADO PEDRO
Presidente Consórcio

3

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02

ATO CONSORCIO Nº002/2017
Data: 02/12/2017

Dispõe sobre Orçamento Anual de Consórcio Público CIDELPARNA para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

O Conselho de Prefeitos do Consorcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA em conformidade com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC 2017 e Eu sanciono a seguinte ATO:

Art. 1º - Este Ato Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 31.700,00 (trinta e um mil, setecentos reais) para o Exercício Financeiro de 2017

I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita estimada no valor R$ 31.700,00 (trinta e um e setecentos reais) será realizada mediante a arrecadação nos termos dos Contratos de Rateio dos municípios consorciados e transferências Governamentais desdobradas nas seguintes categorias econômicas :

CODIGO	ESPECIFICAÇAO	R$
1000000000000	RECEITAS CORRENTES	31.700,00
17233701000000	Transferências a Consorcio Públicos – P.M Lindeiro	6.340,00
17233702000000	Transferências a Consorcio Públicos – P.M Ceu Azul	6.340,00
17233703000000	Transferências a Consorcio Públicos – P.M Santa Lucia	6.340,00
17233704000000	Transferências a Consorcio Públicos – P.M Santa Tereza do Oeste	6.340,00
17233705000000	Transferências a Consorcio Públicos – P.M Cascavel	6.340,00

II- DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º - A Despesa total fixada conforme Contrato de rateio é no valor de R$ 31.700,00 (trinta e um mil, setecentos reais) desdobrada nos termos Lei Federal 4.320/64 e alterações assim distribuídos:

ORGAOS	31.700,00
SECRETARIA EXECUTIVA	31.690,00
Reserva de Contingência	10,00

III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS

Art. 4º-Fica o Consorcio Publico Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a proceder Abertura de Créditos Adicionais suplementares, até o Limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento geral , mediante a utilização de recursos provenientes de :
I - Anulação total e ou parcial de dotações;
II - a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
III – Recursos do Excesso de Arrecadação em base Constante;

§ 1º - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os Créditos Adicionais abertos por fonte de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores e do Excesso de Arrecadação no decorrer do Exercício.

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.5º. - Integram a presente resolução os anexos da Lei federal 4.320/1964 ;

Art. 6º - Este Ato entrará em vigor com efeitos Orçamentários e Financeiros a 1º (primeiro) do Janeiro de 2017.

Cabinete do Presidente, 01 de dezembro de 2017

JOSE ROMULADO PEDRO
Presidente Consorcio

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA
CNPJ:14.497.410/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 001/2017
Data: 01/12/2017

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Consorcio Público Intermunicipal Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA , *para o exercício de 2017 e dá outras providências.*

O Presidente Consorcio Público Intermunicipal Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA Estado do Paraná , uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na LEI Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira, que compreende as Metas Bimensais de Arrecadação e Cronograma Mensal de Desembolso , para o Exercício de 2017 Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA, *Estado do Paraná* , conforme Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Anexo I Integrante .

Art. 2º - O Cronograma totalizo para O Exercício de 2017, conforme Plano de Aplicação – Entina e Receita e Fixa a despesa o valor de R$ 31.700,00 (trinta e um mil, setecentos reais) detalhada por despesas e fonte de recursos.

ART 3º : Secretaria Executiva adotarão as providências necessárias à execução do disposto nesta Resolução

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor, com efeito retroativo a 1º(primeiro) de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrario

Cabinete do Presidente, 01 de dezembro de 2017

JOSE ROMULADO PEDRO
Presidente Consorcio

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTOSUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA
CNPJ:14.497.410/0001-02

ATO CONSORCIO N. º001/2018
Data: 01/12/2018

Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do Consorcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA para o Exercício de 2018e da outras providencias.

O Conselho de Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, Deliberou e Aprovou em Assembleia Geral, EU, Presidente sanciono a seguinte resolução

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, as diretrizes para elaboração do Plano de Aplicação – Orçamento Anual relativo ao exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, compreendendo:
I – Programas, as metas e prioridades do Consórcio;
II – As diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação – Orçamento Anual;
III - disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos social;
IV - Disposições gerais.

CAPITULO II
METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º - As metas e prioridades doConsórcio serão estabelecidas por funções de governo, vinculadas a programas ei qiuai integrarão o Plano de aplicação Anual de 2018 nos termos abaixo.

Código:	2.002	Ação:	Manutenção das Ações Secretaria Executiva - CILDEPARNA
Código:	04	Função:	Administração | Subfunção: 122- Administração Geral

DESCRIÇÃO	Produt.	Unidade de Medida	Tipo	META FISICA	2018
Manutenção a coordenação e apoio administrativo , pessoal e encargos , material de consumo , serviços técnicos profissionais tecnologia da informação , publicações legais, demais serviços, e encargos para apoio administrativo Fonte de recursos: Rubrio Municipio Consorciados	Outros/ Manutenção	Outros	Adv.	100%	31.700,00

CAPITULO III
DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO- ORÇAMENTO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 3º - O *Plano de aplicação- Orçamento anual consorcio* será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº. 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria 72 de 01/02/2012 do STN,

Art. 4º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do *Plano de aplicação- Orçamento anual consorcio*, deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

1

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTOSUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA
CNPJ:14.497.410/0001-02

Art. 5º - A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do *Plano de aplicação- Orçamento anual Consorcio*,serão elaboradas com base no Contrato de Rateio e Transferências Recursos provenientes do Órgão Federais e Estaduais para a Execução do Projeto/ Programas e ações convenciadas.

Art. 6ºFica o Consorcio Publico Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a proceder a Abertura de Créditos Adicionais suplementares, até o Limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento geral , mediante a utilização de recursos provenientes de :
I - Anulação total e ou parcial de dotações;
II - a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
III – Recursos do Excesso de Arrecadação em base Constante;.
§ 1º - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os Créditos Adicionais abertos por fonte de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores e do Excesso de Arrecadação no decorrer do Exercício.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º- É vedada a aplicação da receita derivada de alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas corrente.

Art.8º- A Secretaria Executiva deverá elaborar e publicar a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, de Lei Complementar Federal nº. 101, do 04 de maio de 2000.

CAPITULO IV
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 9 – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos, devidamente aprovada em Assembléia Geral.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10- Serão previstas no *Plano de aplicação- Orçamento anual Consorcio* os detalhamento da Receita e Despesas conforme anexos da Lei federal 4320/64 e alterações com valores estimados e fixados no Artigo 6º desta resolução .

Art. 11– Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93, cumulada com os diramen da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 12- O*Plano de aplicação- Orçamento anual Consorcio*, não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação das despesas, face à Constituição federal, a lei

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTOSUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA
CNPJ:14.497.410/0001-02

Art. 13- *Plano de aplicação- Orçamento anual Consorcio* atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o Exercício.

Art. 14 - Nenhum compromisso será assumido sem que existe dotação orçamentária e recursos financeiros previsto no programa de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art.15- Na elaboração do *Plano de aplicação- Orçamento anual Consorcio* serão atendidas preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I , que fae parte integrante desta resolução, podendo na medida das necessidades e /ou visando atender os termos de Convênios serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo

Art.16 – Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a1º (primeiro) de Janeiro de 2018

Cabinete do Presidente, 01 de dezembro de 2017

JOSE ROMULADO PEDRO
Presidente Consórcio

3

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTOSUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA
CNPJ:14.497.410/0001-02

Art. 13- *Plano de aplicação- Orçamento anual Consorcio* atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o Exercício.

Art. 14 - Nenhum compromisso será assumido sem que existe dotação orçamentária e recursos financeiros previsto no programa de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art.15- Na elaboração do *Plano de aplicação- Orçamento anual Consorcio* serão atendidas preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I , que fae parte integrante desta resolução, podendo na medida das necessidades e /ou visando atender os termos de Convênios serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo

Art.16 – Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a1º (primeiro) de Janeiro de 2018

Cabinete do Presidente, 23 de Julho de 2018

JOSE ROMULADO PEDRO
Presidente Consorcio

3

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTOSUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ:14.497.410/0001-02

ATO CONSORCIO Nº002/2018
Data :23/07/2018

Dispõe sobre Orçamento Anual de Consórcio Público CIDELPARNA para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Conselho de Prefeitos do Consorcio Publico Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA em conformidade com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC 2018 e Eu sanciono a seguinte ATO:

Art. 1º - Este Ato Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 31.700,00 (trinta e um mil, setecentos reais) para o Exercício Financeiro de 2018

I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita estimada no valor R$ 31.700,00 (trinta e um e setecentos reais) será realizada mediante a arrecadação nos termos dos Contratos de Rateio dos municípios consorciados e transferências Governamentais desdobradas nas seguintes categorias econômicas :

CODIGO	ESPECIFICAÇAO	R$
1000000000000	RECEITAS CORRENTES	31.700,00
17233701000000	Transferências a Consorcio Públicos – P.M Lindeiro	6.340,00
17233702000000	Transferências a Consorcio Públicos – P.M Ceu Azul	6.340,00
17233703000000	Transferências a Consorcio Públicos – P.M Santa Lucia	6.340,00
17233704000000	Transferências a Consorcio Públicos – P.M Santa Tereza do Oeste	6.340,00
17233705000000	Transferências a Consorcio Públicos – P.M Cascavel	6.340,00

II- DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º - A Despesa total fixada conforme Contrato de rateio é no valor de R$ 31.700,00 (trinta e um mil, setecentos reais) desdobrada nos termos Lei Federal 4.320/64 e alterações assim distribuídos:

ORGAOS	31.700,00
SECRETARIA EXECUTIVA	31.690,00
Reserva de Contingência	10,00

III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS

Art. 4º-Fica o Consorcio Publico Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a proceder Abertura de Créditos Adicionais suplementares, até o Limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento geral , mediante a utilização de recursos provenientes de :
I - Anulação total e ou parcial de dotações;
II - a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
III – Recursos do Excesso de Arrecadação em base Constante;

§ 1º - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os Créditos Adicionais abertos por fonte de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores e do Excesso de Arrecadação no decorrer do Exercício.

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.5º. - Integram a presente resolução os anexos da Lei federal 4.320/1964 ;

Art. 6º - Este Ato entrará em vigor com efeitos Orçamentários e Financeiros a 1º (primeiro) de Janeiro de 2018.

Cabinete do Presidente, 23 de Julho de 2018

JOSE ROMULADO PEDRO
Presidente Consorcio

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA
CNPJ:14.497.410/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 002/2018
Data: 02/12/2018

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Consorcio Público Intermunicipal Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA , *para o exercício de 2018 e dá outras providências.*

O Presidente Consorcio Público Intermunicipal Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA Estado do Paraná , uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na LEI Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira, que compreende as Metas Bimensais de Arrecadação e Cronograma Mensal de Desembolso , para o Exercício de 2018 Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA, *Estado do Paraná* , conforme Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Anexo I Integrante .

Art. 2º - O Cronograma totaliza para O Exercício de 2018, conforme Plano de Aplicação – Entina e Receita e Fixa a despesa o valor de R$ 31.700,00 (trinta e um mil, setecentos reais) detalhada por despesas e fonte de recursos.

ART 3º : Secretaria Executiva adotarão as providências necessárias à execução do disposto nesta Resolução

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor, com efeito retroativo a 1º(primeiro) de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrario

Cabinete do Presidente, 01 de dezembro de 2018

JOSE ROMULADO PEDRO
Presidente Consorcio

CI1187205-E18

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 3320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5026

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA LÍA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR, NA FORMA DA LEI, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Quinta Secretaria do Cível, se processam os autos de Interdição, sob o nº 0025047-51.2016.8.16.0021, em que ELIO LIMA, , move contra ZULMIRA MORAIS, , nos termos da sentença proferida, foi decretada a INTERDIÇÃO de ZULMIRA MORAIS, , nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) S/(a). ELIO LIMA, , para representa-lo(a) nos atos negociais e patrimoniais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ou futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma de Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Paraná, Eu, Marco Aurélio Maluselli, Diretor de Secretaria, Matrícula 50.206, o digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.

Cascavel, 23 de Julho de 2018.